

Concorrência nº 08/2008, nem o contrato nº 017/2009 – PMDF, possuem qualquer cláusula que condicione a efetivação dos pagamentos a essa aprovação, em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do pacta sunt servanda, expressamente previstos nos artigos 3º, 41 e 66 da Lei nº 8.666/93. 2. Ressalte-se que a única exigência trazida pelo Edital para a quitação das notas fiscais/faturas referente aos projetos elaborados seria sua prévia aprovação pela Comissão Executora do Contrato, a qual jamais fora nomeada, razão pela qual não existiriam óbices legais ou contratuais para a realização dos pagamentos nos moldes que foram realizados, o que diga-se de passagem, não ilidiu a responsabilidade da empresa em concluir o processo de aprovação dos projetos, conforme determina a cláusula 7.10, razão pela qual não foi gerado qualquer prejuízo ao erário. 3. A ATJ/DLF para notificar a empresa da presente decisão e, após, proceder ao arquivamento dos autos.

Parecer nº 495/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.001.882/2013. Assunto: Apurar responsabilidade pelos danos causados à rede de esgotos, na execução das obras de fundação da torre do CAEP. Interessado(s): PMDF e BIMETAL. 1) Concorro na íntegra com o Parecer nº 495/2013 da ATJ/DLF, entendendo que, como foi executado o devido reparo às custas da empresa BIMETAL, não houve descumprimento de cláusula contratual, em especial no que se refere ao item 11.29, Contrato PMDF nº 39/2011. 2) À ATJ para publicar em DODF. Brasília-DF, em 27 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 90, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 4º da Lei 4.996, de 19 de dezembro de 2012, o artigo 3º, II, da Lei 5.135, de 12 de julho de 2013, e o artigo 20, § único, do Decreto 34.210, de 13 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º A avaliação de imóveis de propriedade do Distrito Federal, para fins de alienação pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, em processo de regularização, será realizada pelo valor da terra nua da gleba, como se vazia estivesse e sem a dotação de infraestrutura.

Parágrafo único: O valor do metro quadrado encontrado na forma do caput será aplicado para a área dos lotes a serem regularizados.

Art. 2º No caso de imóveis a serem alienados por meio de doação, poderá ser utilizado para a avaliação o valor atribuído ao imóvel na escritura ou contrato de doação do mesmo da Terracap ao Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 01, de 02/01/2014, página 02.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio do artigo 1º da Portaria nº 170, de 08 de setembro de 2010, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, e face às informações contidas nos autos, RESOLVE: Dar publicidade do demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao 4º trimestre de 2013.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA
(Referente ao 4º Trimestre de 2013 (em R\$))

DISCRIMINAÇÃO	INSTITUCIONAL		UTILIDADE PÚBLICA		TOTAL	
	no trimestre	acumulado	no trimestre	acumulado	acumulado	relação
		(c)		(d)		
1. Dotação orçamentária inicial	1.320.000,00	1.320.000,00	1.720.000,00	1.720.000,00	3.040.000,00	
2. Suplementação/alteração/bloqueado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

3. Despesa autorizada(a)	1.320.000,00	1.320.000,00	1.720.000,00	1.720.000,00	3.040.000,00	
4. Despesa empenhada	1.300.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	2.800.000,00	92,11%
5. Despesa paga (b)	61.867,14	857.118,64	169.754,01	1.009.676,99	2.381.321,73	85,05%
5.1 Produção	61.867,14	507.678,33	66.239,87	877.424,59	1.385.102,92	49,47%
1.2 Veiculação		349.440,13	103.514,14	132.252,40	481.692,53	17,20%
1.3 Serviços de terceiros		No Trimestre		9.849,60	514.526,28	18,38%

FORNECEDORES (Mídia): Jornal Correio Braziliense.

FORNECEDORES (Produção): Gráfica Gravo Papers; Stúdio 3 Comunicação Gráfica; Plana Express Com. Indústria; MP - Letreiros e Brindes Ltda – ME; Plural Entretenimento Ltda.; Rafael Henrique Tourinho; Rapadura Espaço Publicitário.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 120, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085/2009, e considerando a necessidade de conferir celeridade às licitações em trâmite nesta Subsecretaria, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar até dia 03 de fevereiro de 2014, a força tarefa instituída pela Ordem de Serviço nº 12, de 27 de novembro de 2013, para analisar e finalizar a instrução da fase interna dos processos de licitação em trâmite na Coordenação de Registro e Pesquisa de Preços - COREP, da Subsecretaria de Licitações e Compras – SULIC.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DELGADO DE CARVALHO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 0417.000.457/2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Determinar a intimação dos servidores, para ciência, sobre o julgamento do processo, nos termos do art. 225, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 511, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de registro das Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do Regimento Interno do CDCA/DF e por decisão da 238ª Reunião Plenária Ordinária de 19 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, pelo período de 04 anos a contar da entrada em vigor desta resolução, registro das OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA sob o nº 511/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Acolhimento Institucional, em conformidade com o processo 360-000.826/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA